



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURIDICO

RECORRENTE: RB DOS SANTOS INCORPORADORA ME

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA:

TOMADA DE PREÇOS - RECURSO ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NO CERTAME – REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DA EMPRESA RECORRENTE PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME – INABILITAÇÃO.

DO PARECER:

Trata-se de procedimento licitatório registrado sob o nº. 023/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020.

O procedimento teve o seu tramite de maneira escoreita até a sessão de abertura dos envelopes – *conforme verifica-se no preâmbulo do edital.*

Conforme consta na ata sessão – *realizada no dia 08/04/2020* –, no momento da abertura dos envelopes a empresa RB dos Santos Incorporadora ME. estava sem o devido certificado de registro cadastral exigido no edital nos itens 08.1 1 e 2. Apresentou, no entanto, uma guia de recolhimento protocolada na data anterior a sessão, alegando estar cadastrada junto ao SICAF.

Sendo assim, o presidente da comissão de licitação efetuou diligencia junto a empresa citada obtendo a seguinte mensagem: *“nenhum registro encontrado para a consulta realizada”*, sendo assim inabilitada por falta de apresentação de documentação.

Inconformada, ao final do ato a empresa RB dos Santos incorporadora ME., manifestou interesse em recorrer.

O recurso administrativo apresentado veio instruído com o requerimento de empresário, relação de disponibilidade de veículos e o protocolo de cadastramento no SICAF.

Alegou no recurso que o cadastro no SICAF esta ativo desde a data de 04/04/2020, ou seja, antes da sessão de abertura dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

envelopes, estando de acordo com o edital. Alegou ainda que a documentação do modelo 15 do edital – questionada pela empresa Engedone Construções Eireli ME durante a abertura dos envelopes –, foi devidamente apresentada, requerendo ao final o cadastramento para participação no certame.

A impugnação foi apresentada pela empresa CONSTRUTORA REGIOLI LTDA ME.

Esse é o breve resumo dos fatos.

De acordo com as regras do edital poderão participar do certame as empresas que atendessem as seguintes condições:

- “1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Município de Porecatu, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;*
- 2) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), ou;*
- 3) Empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.¹”.*

Conforme descrito na ata, a empresa recorrente não apresentou a documentação exigida no momento da abertura dos envelopes, apresentado somente no recurso administrativo.

No entanto, o próprio edital, no item 13.7 prevê que não poderá ser aceita nenhuma documentação em forma de protocolo em substituição de documento exigido no edital, confira-se:

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do item 13.2, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

¹ Vide item 8 do edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

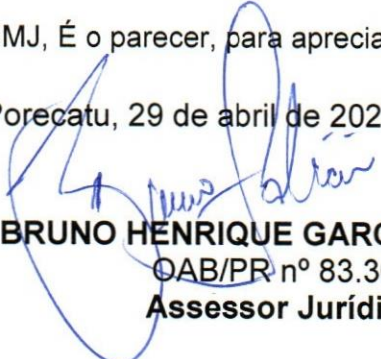
ESTADODO PARANÁ

CONCLUSÃO

Nesses termos, entendemos ser improcedente o recurso administrativo apresentado pela empresa RB dos Santos Incorporadora ME.

SMJ, É o parecer, para apreciação superior.

Porecatu, 29 de abril de 2020.


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABAINI
OAB/PR nº 83.361
Assessor Jurídico